Projeto de Investigação: Justiça Restaurativa em nível de pós-sentença sustentável e proteção das vítimas

Entrevista com Rui Pereira*

O percurso de Rui Pereira vai bastante para além da sua formação base em Direito e Ciências Jurídicas — foi Diretor-geral do Serviço de Informações de Segurança entre 1997 e 2000, participou em várias reformas legislativas, envolvendo o Código Penal, o Código de Processo Penal, o Código da Estrada e várias outras leis penais e de segurança. Foi Secretário de Estado da Administração Interna entre 2000 e 2002 e membro do Conselho Superior do Ministério Público de 2003 a 2007, ano em que foi eleito pela Assembleia da República para Juiz do Tribunal Constitucional. Foi Ministro da Administração Interna entre 2007 e 2011, tendo presidido ao Conselho de Ministros da Administração Interna da União Europeia no segundo semestre de 2007. A esta experiência acrescenta ainda anos de prática em advocacia e de docência, exercendo funções no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas na área do Direito.

Em 2011, uma diretiva do Parlamento e do Conselho Europeu veio propor o estabelecimento de um nível mínimo sobre os direitos, apoio e proteção das vítimas de crime^[1]. Segundo esta diretiva, «as vítimas da criminalidade deverão ser reconhecidas e tratadas com respeito, tato e profissionalismo» e sem discriminações de qualquer ordem, introduzindo já a disponibilização de ser-

^{1 &}lt;http://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/txt/?uri=celex%3a32012l0029>.

^{*} Entrevista realizada por Pedro Rodrigues (CAPP).

Ciências e Políticas Públicas | Public Sciences & Policies

Projeto Justiça Restaurativa R. Pereira

viços de justiça restaurativa de modo a assegurar os direitos e respeito pela sua situação. Foi neste contexto que, já em 2013, uma associação alemã dedicada à responsabilidade social na justiça^[2] liderou o projeto "Justiça Restaurativa em nível de pós-sentença sustentável e proteção das vítimas", envolvendo outras associações em oito países europeus — Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Croácia, Alemanha, Holanda, Portugal, Espanha e Reino Unido). Financiado pela Comissão Europeia, o projeto veio também na sequência de experiências anteriores da associação proponente no estado alemão de Schleswig-Holstein, onde a mediação entre vítimas e ofensores era já praticada desde 1993. Fundamentando esta prática encontra-se a noção de que as sessões de mediação entre vítimas e ofensores permitem uma melhor compreensão da situação física e psicológica das vítimas e das suas estratégias de *coping*. Será assim possível um melhor acompanhamento por parte de profissionais. Simultaneamente, o ofensor toma consciência das consequências dos seus atos, abrindo caminho para a empatia para com a vítima.

Em Portugal, o projeto resultou numa colaboração entre o Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP), no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Rui Pereira foi o investigador responsável pelo projeto no CAPP-ISCSP, onde o objetivo central consistiu no desenvolvimento de práticas restaurativas em contexto prisional, tanto para serem adotadas na formação do pessoal nos estabelecimentos prisionais, como para o desenvolvimento de mecanismos de apoio às vítimas. Mas para o investigador, o projeto representa também a possibilidade de uma mudança de paradigma.

Retribuição e prevenção

Como refere Rui Pereira, o conceito de retribuição prevaleceu na história do direito europeu, como objetivo final da lei penal. O investigador nota que «a ideia de justiça penal surge associada à ideia de retribuição» logo desde os primeiros códigos legislativos e religiosos. Mas lembra também que «na filosofia grega se falou muito cedo em prevenção». Os conceitos de retribuição e prevenção são colocados em oposição logo desde Platão, que em Protágoras «coloca em confronto, como finalidades possíveis das penas, a retribuição e a prevenção, perguntando dialeticamente se as penas servem para retribuir um mal, ou para prevenir futuros males». A resposta, ao longo da história dos sistemas legais, foi frequentemente pela primeira hipótese. O investigador explica que a associação entre a lei penal e o conceito de retribuição assenta sobre «uma tradição

² Schleswig-Holstein Association for Social Responsibility in Criminal Justice, Victim and Offender Treatment.

<u>Ciências e Políticas Públicas | Public Sciences & Policies</u> Projeto Justica Restaurativa

Projeto Justiça Restaurativo R. Pereira

muito profunda, que na filosofia clássica alemã foi defendida e sustentada por autores como Kant e Hegel». Mas a partir do séc. XVIII surgem no Iluminismo outros como Ludwig Feuerbach ou Cesare Beccaria, que viriam antes a conferir prioridade à prevenção. O conceito de "justiça restaurativa" surge assim sobre uma perspetiva dos objetivos da lei penal distinta da que prevalecera anteriormente no direito europeu. E neste movimento dialético, Rui Pereira é claro relativamente ao princípio que considera que deverá enformar os atuais quadros legais. A retribuição equivale a «fazer corresponder mecanicamente um mal a outro mal», algo que «deve ser recusado pela nossa civilização». O docente e investigador nota também que os objetivos das penas dependem em grande medida do contexto particular e histórico de uma sociedade. Nas suas palavras, «as penas exprimem a época em que vivemos. Por exemplo, hoje embora existam penas de prisão, de multa e de outra natureza, todos associamos o direito penal às penas de prisão. Aquilo que tem de mais característico e de temível o direito penal são as penas privativas da liberdade. Não era assim no passado. Certamente no passado, e em muitas épocas, as penas mais temíveis eram a pena de morte e penas corporais, que ainda hoje são praticadas, infelizmente, em alguns países». Na atualidade, a importância da pena de prisão vem precisamente do valor que a liberdade representa, «típica das sociedades capitalistas e liberais, das sociedades de cidadãos onde emerge em todo o esplendor o valor da liberdade — como valor igual para todos, pelo menos teoricamente, e do qual poderemos ser privados em idêntica medida». Ainda que acredite «que caminhamos para sociedades desenvolvidas em que a pena de prisão vai perder importância relativa», o investigador nota como «ainda hoje pensamos muito na retribuição. Fulano era um banqueiro importante, cometeu um crime horrível, porque não está na prisão a sofrer? Ninguém pensa em ressocializar, vai ressocializar o quê? Portanto, ainda hoje estamos muito formatados pela ideia de retribuição, mesmo quando não a reconhecemos». Exemplo será a própria prisão preventiva — «apesar de a prisão preventiva teoricamente servir, quando mais nenhuma outra é eficaz, para prevenir crimes, para evitar a perturbação da paz pública, para evitar a fuga ou evitar a perturbação de inquérito, nós dizemos: se cometeu um crime tão grave, tem de ser preso preventivamente. Não pensamos muito nas finalidades da prisão preventiva».

A justiça restaurativa em Portugal

A justiça restaurativa, de pendor preventivo, é introduzida como uma alternativa de caráter complementar dentro do direito penal, onde predomina a perspetiva retributiva. Rui Pereira nota que «a justiça restaurativa se conjuga muito bem com uma visão humanista das penas e com uma visão de prevenção

<u>Ciências e Políticas Públicas | Public Sciences & Policies</u> Projeto Justica Restaurativa

Projeto Justiça Restaurativo R. Pereira

geral e especial positiva do direito penal. Porquê? Porque a justiça restaurativa pretende, no essencial, reconciliar agentes e vítimas, e reconciliar agentes e vítimas consigo mesmos». A ênfase é colocada nas relações: do lado da vítima do crime, no reconhecimento de que «o ofensor é capaz de ser empático, perceber o mal que fez e assumir o papel da vítima»; do lado do ofensor, na demonstração de «capacidade para se colocar no papel da vítima, seguindo o caminho da expiação, para o que será importante encontrar reconhecimento humano por parte da própria vítima, apesar do mal que lhe fez».

Em Portugal, o investigador relembra que «o Código Penal aprovado em 1995 introduziu uma norma, o artigo 40, n.º 1, que de forma expressa e inequívoca diz que as penas têm por finalidade defender os bens jurídicos e reintegrar socialmente os agentes do crime». Assim, «estabelece como finalidades das penas a prevenção geral e a prevenção especial. E não fala em retribuição, apenas reconhecendo à culpa um papel limitativo — a medida da pena não pode exceder a medida da culpa. E, claro está, não pode haver pena sem culpa». Resulta daqui que, «na própria perspetiva do nosso direito penal, a retribuição não é uma finalidade das penas». Estas são «um mal necessário, evidentemente», mas «servem para prevenir futuros crimes e para ressocializar, na medida do possível, os agentes dos crimes».

Já em 2007, Rui Pereira coordenou a comissão de reforma penal responsável pela criação de um esquema de mediação «em que agressores e vítimas podem optar por chegar a um acordo, a um entendimento e reparar o mal do crime sem intervenção do tribunal e condenação». Este sistema de mediação pode ser aplicado em certos crimes que dependem da queixa e de acusação particular da vítima, ou seja, «em alguns crimes semipúblicos e particulares». Esta possibilidade representa mais do que a introdução de um procedimento para a resolução de casos. Para Rui Pereira, será o início de uma mudança de paradigma: «hoje caminha-se de uma fase em que o direito penal vivia independentemente da vítima ou da vontade da vítima, numa relação realmente muito centrada no relacionamento entre o Estado e o agente do crime, para uma relação mais complexa em que a vítima tem um papel mais efetivo». Esta «relação mais complexa» visa principalmente a reconciliação — não apenas entre o ofensor e a vítima, mas também entre o ofensor e a sociedade, na qual, afinal, se encontra inserido. Segundo o investigador, «é verdade que a comunidade e o Estado surgem neste contexto no horizonte, e não numa relação tradicional de direito público, em que de um lado está o Estado e do outro o agente do crime». Enquanto numa perspetiva retributiva o crime praticado é situado como uma ofensa ao Estado por violação de normas legais, a justiça restaurativa coloca o crime como uma violação das relações entre pessoas. Neste sen-

Ciências e Políticas Públicas | Public Sciences & Policies

Projeto Justiça Restaurativa R. Pereira

tido, o Sistema de Mediação Penal, finalmente introduzido no ordenamento jurídico português, através da Lei n.º 21/2007, de 12 de junho^[3], apresenta-se como meio de resolução alternativa de litígios, com recurso a um mediador penal com formação específica em justiça restaurativa.

Mas apesar dos vários avanços, Rui Pereira reconhece que «a mediação penal não tem tido um grande êxito» e aponta várias razões, entre as quais o "conservadorismo" dos agentes de justiça e a resistência dos partidos políticos. Entre estes últimos «havia um certo medo de serem mal interpretados pela opinião pública. O discurso retributivo é um discurso que, pelo menos no imaginário dos agentes políticos, rende mais votos. E, portanto, um discurso mais apaziguador corre o risco de ser mal interpretado. Visto como fraco. Pelo menos, os agentes políticos têm esse receio». Não considera também que seja um conceito próximo da sociedade civil, talvez porque estas sejam práticas que dependem da tradição de cada país. O investigador nota que, por exemplo, é entre os países da Commonwealth que existe uma maior tradição de justiça restaurativa, ao contrário do que acontece na Europa continental. No continente europeu e nos sistemas formados na tradição do direito romano, «existe uma visão bastante mais formal do direito, baseada, digamos assim, em grandes narrativas, grandes códigos, grandes sistematizações». A diferença passa pela abertura do sistema — enquanto no continente o direito é associado ao conhecimento de especialistas, «os países de Commonwealth são mais abertos a outras fontes de direito e às práticas jurisprudenciais. Por isso mesmo, também são mais abertos a novas experiências e à participação popular». Em Portugal, «as pessoas associam a ideia de justiça à ideia de conhecimento especializado» e «uma linguagem críptica que não é acessível a toda a gente. Por isso, essa ideia não se concilia facilmente com a justiça restaurativa, que se coaduna melhor com uma visão mais aberta das fontes e dos agentes que aplicam o direito».

Justiça com pendor humano

A 11 de fevereiro de 2015, um novo protocolo de cooperação seria assinado no contexto do projeto internacional *Building Bridges*^[4], financiado pela União Europeia e promovido pela *Prison Fellowship International*, a maior associação mundial de voluntariado em prisões, representada em Portugal pela associação Confiar^[5]. Como investigador responsável, Rui Pereira acompanhou as sessões de mediação nos estabelecimentos prisionais do Linhó e em Tires,

³ <http://www.dgpj.mj.pt/sections/gral/mediacao-publica/sistema-de-mediacao7982>.

^{4 &}lt;http://restorative-justice.eu>.

⁵ <http://www.confiar-pf.pt/>.

Ciências e Políticas Públicas | Public Sciences & Policies Projeto Justiça Restaurativa R. Pereira

realizadas com o apoio da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. O projeto procurou dar formação ao *staff* prisional, sendo também realizado trabalho com os reclusos no sentido de sensibilizá-los para as necessidades das vítimas e para as consequências sociais dos crimes praticados.

A primeira sessão decorreu no Estabelecimento Prisional do Linhó. Os investigadores selecionaram casos de furto, de ofensas à integridade física, violência doméstica e crimes rodoviários para sessões de diálogo entre vítimas e ofensores, realizadas sob o olhar atento de facilitadores. Ainda que nesta fase não tenha sido possível juntar os ofensores com as suas vítimas diretas, o sucesso desta primeira experiência foi claro para Rui Pereira, que acredita que «as pessoas querem compreender o mal do crime. Compreender por que razão o crime foi cometido. E é extremamente reconfortante para elas saber que quem praticou o crime consegue vestir a pele de vítima e ultrapassar também o mal que fez, compreendendo a do e o mal que causou. Portanto, tudo isso é um processo aliciante. E eu creio que na maioria dos casos as pessoas estão disponíveis».

Os valores humanistas são aqui enquadrados numa perspetiva sociológica, e fundamentados numa leitura concreta da realidade empírica. Neste sentido, o investigador alerta que, apesar do otimismo, «não nos podemos iludir acerca do significado que tem, em termos de fator criminógeno, um conjunto de circunstâncias que rodeiam as pessoas». E oferece o exemplo, notando como «a população estrangeira residente em Portugal é cerca de 5%, mas a população de estrangeiros residente nas prisões é de 20%. Que quer isto dizer, que os estrangeiros são quatro vezes piores que os portugueses? Quer dizer que têm mais tendência para o crime? Não, não quer. Significa que a exclusão é um fator criminógeno muito considerável. A possibilidade de alguém que é excluído e vive nas margens da sociedade, não tendo, por exemplo, emprego, cometer um crime pode ser maior». Compreender o agente do crime atendendo aos contextos sociais «é saber quem ele é. Não desumanizar, não o tornar um monstro». Esta perspetiva distingue-se da visão retributiva, que para Rui Pereira assenta numa «visão mecânica» — ou, por outras palavras, «se nós quisermos ser simplistas, esquemáticos, diremos o seguinte: há pessoas que acham que a prática de crimes resulta da malvadez. E há pessoas que acham que a prática do crime resulta de condições adversas, nomeadamente, condições sociais». Ambas as visões são unilaterais e explicam apenas uma parte da realidade. Por vezes, os meios mais adversos geram santos, mas a generalidade dos seres humanos que deles proveem enfrentam mais dificuldades. Mas, salienta, compreender o agente do crime não significa desresponsabilizar (ou «ao contrário do que pretendia Sartre, tudo compreender não é tudo perdoar"). «A intervenção não

Ciências e Políticas Públicas | Public Sciences & Policies

Projeto Justiça Restaurativa R. Pereira

acaba aí, na justiça restaurativa. Tem de continuar num esforço de construção de pontes, dos dois lados».

O Futuro

Para Rui Pereira, o papel da justiça restaurativa será de complementaridade no presente sistema judicial português. E mesmo que acredite ser «impossível tornar a justiça restaurativa algo de universal para todos os crimes, para todas as vítimas», defende que este será um caminho com potencialidades, por exemplo também na prevenção do crime entre filhos de reclusos. De novo, a importância dos contextos de vida revela-se decisiva quando, como nota, «a possibilidade de um filho de um recluso enveredar por uma carreira criminosa é muito superior à de um filho de uma pessoa que esteja cá fora». Assim, o investigador perspetiva um novo projeto orientado para os filhos tanto de agressores como das vítimas, «que muitas vezes são privadas da responsabilidade parental, e são sempre vítimas indiretas do crime». Para que tal seja possível, as parcerias serão essenciais, tanto ao nível das administrações locais como dos serviços prisionais e de reinserção social. A relação com a Comissão Nacional De Promoção Dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (que sucedeu à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco) constitui-se agui também como uma parceria de relevo.

A equipa de investigação participou em julho de 2016 na Conferência Ibérica de Justiça Restaurativa, realizada em Cascais. O evento representou um marco histórico para a justiça restaurativa em Portugal. Seria neste evento anunciada a criação do Observatório e Centro de Competências em Justiça Restaurativa^[6], parceria entre a Confiar, o ISCSP e a Câmara Municipal de Cascais. O objetivo da conferência foi o de estabelecer as bases para a implementação de políticas de justiça restaurativa em Portugal. Os planos de futuro incluem ainda novas linhas de investigação no Observatório fundado no ISCSP e um curso de pós-graduação no mesmo instituto.



⁶ <http://justica-restaurativa.pt>.